

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 146/06

Processo Administrativo n° 05/10/51.028 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Presencial n° 027/2006

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF nº983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.622.842/0001-85, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 027/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.10 presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de:
 - 70 (setenta) estabilizadores de voltagem da marca SMS, modelo Revolution IV Bivolt, no valor unitário de R\$76,00 (setenta e seis reais), perfazendo um valor total de R\$ R\$5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais);
 - 01 (um) switch da marca D Link, modelo DES 1024 D, no valor unitário de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$320,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(trezentos e vinte reais);

• 08 (oito) palmtop da marca Palm, modelo Zire 72 s, no valor unitário de

R\$1.336,00 (um mil trezentos e trinta e seis reais), perfazendo um valor total de

R\$10.688,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais) cujas características e

especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada (fls.

254/257), parte integrante deste instrumento, e na planilha de fl. 360.

1.1.1. Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a

prestação de serviços de assistência técnica por, no mínimo 24 (vinte e quatro)

meses para CPU e de no mínimo 12 (doze) meses para os microcomputadores

portáteis, impressoras laser, impressoras jato de tinta, estabilizadores de

voltagem, switch, palmtop, roteadores e scanner de varredura manual.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O local de entrega será no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de

Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, situado à Rua Eduardo Edargê

Badaró, nº 550, Jardim Eulina, em dias úteis.

2.2. Os itens licitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias

corridos, contado a partir da assinatura do contrato;

2.3. Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento composta

pelos servidores municipais: Moacyr E. Perche, Wilson Pires de Camargo Júnior e

Cléber Gaziro.

2.4. A Contratada deverá agendar a entrega com a Comissão de Recebimento com, no

mínimo, dois dias de antecedência pelo telefone (19) 3232-8232.

2.5. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual dos equipamentos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será emitido o Termo de Recebimento Provisório com validade de 20 (vinte) dias úteis, findo o qual, emitir-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.

- 2.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, O Contratante disporá do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para testes, ocasião em que se verificará se os equipamentos e softwares atendem completamente a todos os requisitos e condições do edital e do Termo de Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação das marcas, modelos e de que as características específicas dos componentes instalados no equipamento correspondem àquelas discriminadas na proposta:
 - **2.6.1**. Os testes que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhados por representante legal ou credenciado da **Contratada** a fim de preservar a garantia do equipamento e recolocação do lacre, se for o caso.
 - 2.6.2. Após todos os testes necessários, dentro do prazo estipulado no subitem2.5 deste Termo de Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.7. A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a **Contratada** providencie a solução do problema (conserto ou substituição), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo **Contratante**.
 - **2.7.1**. Caso a **Contratada** não solucione o problema dentro do prazo estabelecido serão devolvidos todos os equipamentos do item em desacordo e para este item será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 10.18 e 10.19 do edital licitatório.
- **2.8**. No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega, a **Contratada** deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.9. Da Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos; quantidades; preços unitários (número de série de cada equipamento, número de série da CPU e do monitor no caso dos itens 01 e 02) e citação expressa das licenças de uso de softwares envolvidos.

TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **3.1**. Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:
 - **3.1.1**. Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e a substituição de computadores ou impressoras se fará por equipamentos com a mesma configuração ou superior, ou seja, o equipamento substituto deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela **Contratada**, com cópia ao **Contratante**, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.
 - 3.1.2. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, deverá ser substituído por outro totalmente compatível, disponível no mercado, de mesma função e de desempenho igual ou superior.
- **3.2.** A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **Contratada**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

3.3. A Contratada deverá manter assistência técnica para garantia na cidade de

Campinas/SP, sob sua responsabilidade, na modalidade "on site", para atendimento aos

órgãos municipais, no local onde estiver instalado o equipamento, em horas e dias úteis.

3.4. A prestação da garantia técnica integral com solução definitiva do problema

(conserto ou substituição das peças), será executada da forma a seguir, contado da data

de abertura do chamado técnico à Contratada.

3.4.1. Item 01: 01 (um) dia útil para o atendimento "on site" e 03 (três) dias úteis

para a solução do problema;

3.4.2. Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10: 01 (um) dia útil para a retirada do

equipamento e 05 (cinco) dias úteis para a devolução do equipamento com a

solução do problema.

3.5. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias ao

atendimento de chamadas do Contratante para consertos ou reparos necessários,

sempre que possível nas dependências onde estiver instalado o equipamento.

3.6. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a

Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente

definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal

justificativa.

3.7. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas

correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa

operação. Nessa hipótese, o equipamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis, contado a partir da comunicação escrita do **Contratante**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.7.1. No ato da retirada do equipamento para laboratório, será deixado

equipamento de igual ou superior configuração, em perfeitas condições de

funcionamento e uso, até a devolução do equipamento retirado.

3.8. O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar

devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa

ordem e às normas disciplinares do Contratante.

3.9. A Contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao

Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso,

das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, etc.

3.10. Caso não sejam cumpridos os prazos de atendimento estipulados nesta cláusula,

fica o Contratante autorizado a abrir o equipamento e efetuar os devidos consertos sem

perda da garantia contratual. Nessa hipótese, o Contratante poderá cobrar da

Contratada o valor do conserto realizado pelo **Contratante**.

3.11. A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso

indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos

manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação

elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigerá até a entrega total dos quantitativos contratados, sendo

estimado o prazo de (vinte) dias após a assinatura do Contrato; já o prazo de garantia

dos equipamentos será de:

Estabilizador de voltagem: 12 (doze) meses;

Switch: 12 (doze) meses;

Palmtop: 12 (doze) meses;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços unitários dos equipamentos objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Descrição	
06	Estabilizador de voltagem	R\$76,00
07	Switch	R\$320,00
08	Palmtop	R\$1.336,00

- **5.2**. O valor global da presente contratação é de R\$16.328,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais).
- **5.3** O preço compreende todos os acessórios, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao **Contratante** nenhum custo adicional.
- 5.4 O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob as seguintes rubricas, conforme informações de fls 369:

800.01.10.305.1001.2243.05.44.90.52.15.300.007
800.01.10.301.1001.1025.95.44.90.52.15.300.076
800.01.10.301.1001.1025.95.44.90.52.15.300.079
800.01.10.301.1001.1025.95.44.90.52.15.300.011



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1**. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo **Contratante** para cada item entregue.
- **7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde dará o recebimento na Nota Fiscal na mesma data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.3**. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.4** O **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, por ocasião do pagamento, a comprovação do recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **Contratada** obriga-se a:

- **8.1.1**. entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda.
- **8.1.2**. oferecer garantia e prestar assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.
- **8.1.3.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **8.1.4**. responder por qualquer acidente de trabalho na execução, do objeto do presente Contrato, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- **8.1.5.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - **8.1.5.1.** Apresentar, como condição para recebimento do pagamento, à Secretaria Municipal de Finanças cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas, que deverão ser juntadas no processo administrativo, sob pena de retenção dos valores devidos.
- **8.1.6**. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.
- **8.1.7.** substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo **Contratante**.
- **8.1.8.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.2. O Contratante obriga-se a:

- **8.2.1.** prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- **8.2.2**. efetuar os pagamentos devidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência do **Contratante**, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução contratual perante o **Contratante**.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1**. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas:
 - **11.1.2.** multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do lote, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.
 - **11.1.3**. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sobre o valor dos equipamentos não entregues;

11.1.4. multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do equipamento,

verificando-se o descumprimento dos prazos referentes a assistência técnica

durante o período de garantia.

11.1.5. suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o

impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de

rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, e na

hipótese de a Contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer

fraude.

11.1.6 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta

grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,

consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que

seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais,

quando cabíveis.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes

correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido

por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados,

nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **Contratada**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 357 e 358.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 027/2006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SÉXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- **17.2**. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de maio de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Representante Legal: Jacqueline Souto de Araújo

R.G. n°: 43.377.577-4

CPF. n°: 227.100.728-31